



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026-PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026-PMM**

**AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, Estado do Paraná, mediante a Pregoeira designada pelo Decreto nº 555/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00 horas do dia 15 de julho de 2026**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: [compras.gov.br](http://compras.gov.br), licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/21, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os Decretos Municipais nº 379/2022, nº 423/2022 e nº 535/2022, que regulamentam a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, e a fase de habilitação dos certames. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes da Lei Complementar n.º. 123/2006, com as devidas alterações e atualizações.

### **1. DA LICITAÇÃO**

**1.1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E MATERIAL DE CONSUMO, PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E DA ASSISTÊNCIA AO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

#### **1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

1.2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do **15 de julho de 2026**

1.2.2. ABERTURA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia **15 de julho de 2026**

1.2.3. INÍCIO SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia **15 de julho de 2026**

1.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2.5. LOCAL: [compras.gov.br](http://compras.gov.br) UASG: 987677

1.2.6. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

### 1.2.7. INFORMAÇÕES:

1.2.7.1. Endereço: Rua Renê Taccola, nº 152 - Centro, Mandaguari - PR, 86975-000 – Mandaguari- PR.

1.2.7.2. Telefone: (44) 3233-8400, ou pelo e-mail: [licitacao@mandaguari.pr.gov.br](mailto:licitacao@mandaguari.pr.gov.br).

### 1.3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras do Governo Federal**.

1.3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Mandaguari denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do **Portal de Compras do Governo Federal** ([compras.gov.br](http://compras.gov.br)).

1.3.3. Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

2.2.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.2.2. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta.

2.2.3. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país.

2.2.3.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

### 2.2.3. Consórcio de proponentes.

2.3. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se ao Portal de Compras do Governo Federal, telefone: 0800.978.9001 – até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto.

2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, se houver, ficará a cargo do licitante, sendo que nenhum valor decorrente da operacionalização é recebido pela Administração Municipal.

2.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado, de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

2.7. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se **formalmente** pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive a veracidade das declarações e a firmeza dos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo Portal de Compras do Governo Federal, através do telefone 0800.978.9001 ou Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>.

### **3. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

3.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico [www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br) em “Transparência” “Portal da Transparência Mandaguari” “Licitações/Administração”, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)) ou em [compras.gov.br](http://compras.gov.br).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

3.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

---

4.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)) – GMS/CFPR.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

#### **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

---

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as atribuições definidas nos termos do artigo 6º, incisos I a XXIV do decreto municipal nº 379/2022.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

6.1. O Licitante deverá cadastrar, por meio do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), sua proposta de preço, informando a marca do produto cotado e os preços unitário e total ofertados, até a data e o horário estabelecidos para abertura e julgamento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

6.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens deste e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante em campo próprio do sistema, preço unitário do item para cada lote, com até duas casas decimais após a vírgula; a inobservância desta cláusula poderá acarretar na desclassificação da proposta.

6.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o fornecimento do objeto do certame não acarrete ônus para o Município de Mandaguari-PR.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

6.6. É **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

6.7. O valor registrado no sistema eletrônico deverá considerar valor unitário do item para o lote, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas POR LOTE.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

6.11. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.**

6.13. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.14. Aplica-se no presente edital de licitação o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, para o critério de desempate.

### **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, portanto, as proponentes deverão anexar, após solicitação do pregoeiro, exclusivamente pelo sistema, os documentos atinentes à habilitação previstos neste edital e em seus elementos.

7.1.1. Quando um lote ou item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido no item 7.1 será considerada inabilitada.

7.1.2. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.2.1 Documentos que constem do Cadastro Municipal poderão ser aferidos no próprio cadastro, sendo o licitante responsável pela desatualização ou falta dos documentos, o que acarretará a sua inabilitação, dada a intempestividade do cumprimento da obrigação de apresentação dos documentos de habilitação.

7.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.3.1. Sendo a licitante **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome;

7.1.3.2. Sendo a licitante **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.3.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

7.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.5. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste item, nem documentos ilegíveis, ainda que autenticados.

7.1.6 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

7.1.7. Caso seja necessário confirmar a autenticidade do documento e não seja possível fazê-lo por consulta a sítio eletrônico na internet, o Pregoeiro deverá designar prazo para que o participante apresente a versão original e física do documento.

7.1.7.1. Na hipótese de necessidade de confirmação da autenticidade de documento atinente à habilitação, o Pregoeiro atestará o cumprimento do prazo e tão logo tenha recebido o original, lançará a informação no sistema, efetuando a prova da tempestividade do cumprimento da diligência pela juntada do protocolo respectivo ao sistema em que o certame de licitação eletrônica ocorrer.

## **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, devendo, para tanto, apresentar a seguinte documentação:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).

7.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, na forma da legislação específica.

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da legislação específica.

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da legislação específica.

7.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da legislação específica.

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da legislação específica.

7.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.3.8. Os documentos acima mencionados poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.3.9. Acaso a 1ª colocada seja empresa beneficiária das disposições da Lei Complementar nº 123/06, e se necessário, mediante requerimento da empresa, ser-lhe-á concedido o prazo legal para apresentação de regularização da situação fiscal, conforme previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.

7.3.10. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação prevista no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21 deverá ser realizada por todos os proponentes junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no momento de cadastramento da proposta de preços.

### **7.4. DECLARAÇÕES:**

7.4.1. TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: Declaração de Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/21; que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

7.4.2. Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, modelo **Anexo III**;

7.4. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexarem o documento na plataforma.

### **7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.5.2. Quando não constar a data de validade na referida certidão, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

### **7.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) em plena validade, caso a licitante seja a Indústria ou Fabricante dos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

gases, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976;

Caso a licitante não seja a fabricante (atuando como distribuidora/revendedora), deverá apresentar a sua própria AFE de distribuição/comércio e, complementarmente, a AFE da respectiva indústria/fabricante que lhe fornece os cilindros de oxigênio, acompanhada de declaração ou contrato de fornecimento vigente entre ambas, atendendo à RDC ANVISA nº 887/2024;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará de Licença e Funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em plena validade;

Alvará Sanitário (Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal) do local da sede/estabelecimento da licitante, em plena validade, comprovando a regularidade das instalações para o manuseio e estoque de gases medicinais, conforme o Art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977.

Deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa jurídica de direito público e, ou, privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da contratada.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A empresa contratada para fornecimento dos serviços deverá declarar que prestará o serviço no máximo a 50 km do paço municipal de Mandaguari.

### **7.7 PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO**

---

A empresa contratada para fornecimento dos serviços deverá apresentar documento que comprove que a mesma está localizada no máximo a um raio de 50 km do paço municipal de Mandaguari, documento esse podendo ser um alvará de funcionamento, conta de energia paga e recente, guia de IPTU.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**

8.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8.2. A partir do horário e do dia previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na aferição da aceitabilidade.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, a cada lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ressalvada a oportunidade de oferecer lance intermediário.

8.9. Consideram-se lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado na licitação cujo critério de julgamento é o de menor preço.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “sistema aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (**dois**) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.11 será de 02 (**dois**) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a disputa inicial de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo quarto do art. 56 da Lei nº 14.133/21, se a diferença entre o primeiro e o segundo lugar for de pelo menos 5%, para definição das demais colocações, preservada a posição do primeiro colocado.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, sendo que não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. Em cumprimento do disposto no artigo 61, caput e parágrafos primeiros e segundo da Lei nº 14.133/21 e do disposto no decreto municipal nº 423/2022, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, verificará a exequibilidade da proposta nos termos dispostos no artigo 7º do decreto municipal nº 423/22, e, observado o disposto no item 9.5, procederá à aferição do atendimento às condições de habilitação do licitante conforme disposições do item 7 deste edital.

9.3.1 Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, inclusive quando o menor preço for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de justificativa do preço apresentado pelo participante, com composição, se for o caso, bem assim poderá realizar diligências, para aferir se o preço proposto é exequível.

9.3.2. Em caso de indício de inexecuibilidade o Pregoeiro deverá tomar compromisso formal de exequibilidade de proposta de preços, nos termos dispostos no artigo 7º do decreto municipal nº 423/2022.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, observado o disposto no artigo 2º, §2º do decreto municipal nº 423/2022, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

9.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, após a negociação (se houver) realizada, juntamente com os demais documentos pertinentes que forem solicitados.

9.9. A sessão pública fica suspensa até a apresentação da proposta de preços ajustada, dentro das condições dispostas no item 12.1 deste edital.

9.10. O não cumprimento do envio da proposta de preços ajustada dentro do prazo acima estabelecido poderá acarretar em sanções passíveis de inabilitação, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.11. Caso não sejam apresentados lances, proceder-se-á à análise da ocorrência de empate e desempate, conforme previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21. Em seguida, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

9.13. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar informações, esclarecimentos e impugnar os termos do edital do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir e divulgar a resposta à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, devendo a Secretaria responsável pela demanda, a depender da complexidade do objeto em questão, proporcionar orientações e fundamentos necessários com o objeto de responder/decidir a impugnação.

10.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o intervalo mínimo previsto no artigo 55, inciso I, alínea "a" e no §1º do mesmo artigo 55 da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

10.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 11. DOS RECURSOS

---

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará o horário em que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante, de forma imediata, em campo próprio do sistema (**Manif. Recursos**), manifeste sua intenção de recorrer.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão.

11.3. O recorrente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, **no prazo de 03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, em 03 (três) dias úteis da juntada das contrarrazões recursais poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

### 12. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

---

12.1. A empresa declarada habilitada e vencedora do certame deverá apresentar Proposta de Preços Ajustada, em formato, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, após solicitação do pregoeiro.

12.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser elaborada conforme modelo Anexo V, com o(s) valor(es) unitários e totais oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.1 deste Edital.

### **12.3. A proposta ajustada, deverá conter:**

- a) Especificação completa do produto, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital.
- b) Descrição detalhada dos produtos, marca e modelo (se houver) ou procedência, ofertados em cada item e **preço unitário e preço total, condições de pagamento.**
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
- d) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

### **13. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS**

---

13.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

---

14.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação com a posterior homologação do certame.

14.1.1. Se interpostos recursos, assegurado o contraditório, exercido o juízo de retratação e uma vez decididos, proceder-se-á à adjudicação e à homologação do certame.

14.2. O resultado desta licitação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, - PNCP e Portal da Transparência do Município.

14.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Departamento de Licitações.

### **15 - PRAZO E CONDIÇÕES P/ ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da publicação do resultado do certame.

15.1.1. O prazo concedido para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de cláusula 16 deste edital.

15.3. Se adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo previsto no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

### **16-PRAZO DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

16.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mandaguari e o vencedor do certame, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

16.2. OS CONTRATOS celebrados decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou instrumentos substitutivos, terá prazo de vigência de acordo com as disposições contidas na ata de registro de preços, observado o disposto no art. 84, parágrafo único e art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, a critério da Administração, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser renovados os quantitativos inicialmente registrados.

16.3. Os contratos ou instrumentos substitutivos deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.4. Os contratos poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.5. O contratado fica obrigado a aceitar o aumento ou supressão de meta física.

### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (TRINTA) DIAS**, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VII, combinado com o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e estar certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

17.2. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos livres da Administração Municipal e provenientes das Dotações Orçamentárias constantes no orçamento anual.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

17.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Prefeitura Municipal de Mandaguari, com CNPJ nº 76.285.345/0001-09, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria interessada.

17.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001643836$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

### **18. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

18.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e). A multa, após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

18.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

### 19. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

19.1. As especificações dos serviços estão contidas, integralmente, no Termo de Referência e serão aceitos somente os produtos que forem compatíveis ou superiores aos solicitados.

**Prazo de entrega:** regular e rotineira dos cilindros de oxigênio será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, respeitando os horários e local de entrega indicados pelo departamento requisitante. Justifica-se o prazo de no máximo 5 dias para a entrega pois um prazo maior haveria riscos de danos aos pacientes usuários, uma vez que a administração pública deve se pautar nos princípios da não interrupção de serviço público essencial, razoabilidade e eficiência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Em caso de urgência ou emergência, a empresa contratada deverá efetuar a entrega e substituição dos cilindros de oxigênio no prazo máximo e improrrogável de até 2 horas, contadas a partir do acionamento eletrônico ou telefônico, operando em regime de plantão 24 horas. Este prazo técnico é indispensável para mitigar riscos iminentes de desabastecimento no Pronto Atendimento, absorver picos imprevisíveis de demanda e garantir a total segurança e continuidade na assistência vital aos pacientes da rede municipal.

**Local de Entrega:** Unidades que receberão o objeto:

a) - Endereços das Unidades Básicas de Saúde deste Município:

I- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO - CNES: 2585510 RUA Padre Antônio Look, nº 382, Centro.

II- UNIDADE BASICA DE SAÚDE JARDIM BOA VISTA- CNES: 2585502 RUA Antônio M da Silva, nº 26, Jardim Boa Vista.

III- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA VITORIA- CNES: 2585499 RUA Jorge Hamessi, nº s/n - Vila Vitoria

IV- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESPLANADA - CNES: 2585456 RUA Duque de Caxias, nº 50 - Jardim Esplanada

V- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MORUMBI - CNES: 2585464 RUA Padre Max Kaufman, nº s/n - Jardim Morumbi

VI- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PROGRESSO - CNES:2585472 RUA Tadashi Utiumi, nº 204 - Jardim Progresso

VII- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CINCO CONJUNTOS - CNES: 2585480 RUA Maria Benedita Nistorene Giacomini, s/n - Popular II

b) - Endereço PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CNES: 2585847 Rua Elias Alexandre, s/n - Parque industrial

Oxigenoterapia domiciliar Todo o território do município, conforme demanda

### **19.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

### **20. DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº14.133/21 e Decreto



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

535/2022 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, um dos fundamentos deste edital.

20.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

- a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

21.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, entre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

21.2. A gestão do contrato caberá ao Secretário assinante do Termo de Referência a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do contrato ou instrumento equivalente, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato ou do instrumento equivalente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**22.3.** A fiscalização do contrato ficará ao encargo dos seguintes servidores municipais, no que tange à execução do objeto desta licitação:

**Claudia Maria Ferrairo Rodelli.**

22.3.1. Conforme definido no termo de referência, os fiscais acompanharão a execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

22.4 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

22.6. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

---

## 22. GARANTIA

22.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis.

---

## 23 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**23.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conclusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Sem prejuízo da informação ao MP e do processamento das ações pelos ilícitos previstos nos artigos 337-e a 337-O do Código Penal Brasileiro, as práticas descritas no item 23.1 acima ensejam a instauração de processo administrativo em desfavor dos envolvidos e o apenamento dos responsáveis por culpa ou dolo, sujeitando-o às iras das sanções descritas no artigo 156, incisos I a V da Lei nº 14.133/21.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

24.1. O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1, deste Edital.

24.2. A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.3. Assegura-se ao Município de Mandaguari o direito de rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/21.

24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.5. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

24.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. O foro da cidade de Mandaguari, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

24.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.12. Quaisquer informações, relativas a esta licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Mandaguari, Departamento de Licitações, situada provisoriamente à Rua Renê Taccola, nº 152 - Centro, Mandaguari - PR, 86975-000 – Mandaguari– PR, Centro. Também pelo site [compras.gov.br/](http://compras.gov.br/) ou pelo e-mail da Prefeitura Municipal: [licitacao@mandaguari.pr.gov.br](mailto:licitacao@mandaguari.pr.gov.br).

### **25. VALOR TOTAL DESTE EDITAL:**

---

**25.1.** O valor total estimado para este Pregão é de **R\$ 1.444.855,61 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**

### **26. ESTE EDITAL CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV – Modelo Termo de Declaração Conjunta.

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços Ajustada.

Anexo VI – Minuta da Ata Registro de Preços.

MANDAGUARI – PR, 08 de junho de 2026.

**ENF<sup>a</sup> IVONÉIA DE ANDRADE AP<sup>o</sup> FURTADO**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E MATERIAL DE CONSUMO, PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E DA ASSISTÊNCIA AO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

**1. DESCRIÇÃO DO LOTE**

Lote 1 ,3 e 4 serão destinados para ampla concorrência, os Lotes 2,5,6,7 e 8 serão destinados exclusivamente para ME/EPP/MEI

LOTE	ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO- Válvula reguladora de pressão para cilindro de oxigênio medicinal, com as seguintes características: Confeccionada em metal cromado; Vazão de 15 l/min; Pressão de entrada: 0 a 300 kgf/cm <sup>2</sup> ; Pressão de saída: 3,5 kgf/cm <sup>2</sup> (fixa); Rosca de	Unid	225	R\$ 543,77	R\$ 122.348,25



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

		entrada universal. Com válvula de segurança; Acompanha fluxômetro. Conexões de entrada e saída de acordo com Padrão ABNT. Altura: 13 cm; Largura: 6 cm; Profundidade: 17 cm; Peso: 0,751 kg (CATMAT- BR 0478004)				
2	1	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO- Válvula reguladora de pressão para cilindro de oxigênio medicinal, com as seguintes características: Confeccionada em metal cromado; Vazão de 15 l/min; Pressão de entrada: 0 a 300 kgf/cm <sup>2</sup> ; Pressão de saída: 3,5 kgf/cm <sup>2</sup> (fixa); Rosca de entrada universal. Com	Unid	75	R\$ 543,77	R\$ 40.782,75



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

		válvula de segurança; Acompanha fluxômetro. Conexões de entrada e saída de acordo com Padrão ABNT. Altura: 13 cm; Largura: 6 cm; Profundidade: 17 cm; Peso: 0,751 kg (CATMAT- BR 0478004)				
3	1	Recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros com capacidade de 6m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup>	metros cubicos	21.734	R\$ 40,07	R\$ 870.881,38
4	1	Recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros com capacidade de 6m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup>	metros cubicos	7.244	R\$ 40,07	R\$ 290.267,08
5	1	Recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros com capacidade de 0,3 m <sup>3</sup> a 01m <sup>3</sup>	UNID	405	R\$ 173,26	R\$ 70.170,30
6	1	Recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros com capacidade de 1,5 m <sup>3</sup> a 04m <sup>3</sup>	metros cubicos	450	R\$ 94,37	R\$ 42.466,50
7	1	Ar comprimido medicinal de 1,5m <sup>3</sup> a 4m <sup>3</sup>	metros cubicos	15	R\$ 106,13	R\$ 1.591,95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8	1	Ar comprimido medicinal de 6m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup>	metros cubicos	60	R\$ 105,79	R\$ 6.347,40
---	---	---	----------------	----	------------	--------------

LOTE	TOTAL
1	R\$ 122.348,2500 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito e vinte e cinco centavos)
2	R\$ 40.782,7500 (quarenta mil, setecentos e oitenta e dois e setenta e cinco centavos)
3	R\$ 870.881,3800 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e um e trinta e oito centavos)
4	R\$ 290.267,0800 (duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e sete e oito centavos)
5	R\$ 70.170,3000 (setenta mil, cento e setenta e trinta centavos)
6	R\$ 42.466,5000 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis e cinquenta centavos)
7	R\$ 1.591,9500 (um mil, quinhentos e noventa e um e noventa e cinco centavos)
8	R\$ 6.347,4000 (seis mil, trezentos e quarenta e sete e quarenta centavos)

**\*\* Caso haja divergência entre o descritivo e o item cadastrado na plataforma, prevalecerá o descritivo do termo de referência. \*\***

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inciso I do artigo 28 – da Lei 14.133/2021 Lei Complementar 123/2006

### 4. JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência foi elaborado a fim de subsidiar o processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio medicinal e material de consumo, para fornecimento aos usuários do sus, conforme prescrição médica e da assistência ao serviço de urgência e emergência no pronto atendimento municipal.

O oxigênio medicinal é um gás destinado a tratar ou prevenir doenças em humanos, ou administrado a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas. No momento, os serviços municipais em saúde que demandam a utilização de oxigênio medicinal podem ser assim definidos: a-) Setor de atenção básica em saúde: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos pacientes em oxigenoterapia domiciliar, b-) Clínica Municipal de Especialidades com o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

serviço de fisioterapia respiratória, c-) Pronto Atendimento Municipal –PAM, em atendimento aos pacientes acometidos de agravos em saúde atendidos em regime de urgência e emergência e d-) SAMU, no atendimento médico de urgências e emergências em saúde.

Considerando que a utilização de oxigênio medicinal é de natureza contínua e imprescindível, uma vez que, é amplamente empregado na linha de cuidados aos pacientes SUS atendidos nos serviços acima descritos, e ainda, considerando que a falta deste, pode resultar na suspensão dos trabalhos, justifica-se a contratação da prestação desse serviço. É importante salientar que o fornecimento de oxigênio medicinal não possui previsibilidade, uma vez que está sujeito a variáveis que podem influenciar diretamente no aumento repentino do consumo (Fatores de sazonalidade, epidemias e pandemias), deste modo, as quantidades previstas foram calculadas tomando por base, uma média de consumo, baseada na série histórica dos anos de 2023 à 2025 somando-se a uma margem de segurança de 30 %.

### **2. 5. EXECUÇÃO: PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O prazo para a entrega regular e rotineira dos cilindros de oxigênio será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, respeitando os horários e local de entrega indicados pelo departamento requisitante. Justifica-se o prazo de no máximo 5 dias para a entrega pois um prazo maior haveria riscos de danos aos pacientes usuários, uma vez que a administração pública deve se pautar nos princípios da não interrupção de serviço público essencial, razoabilidade e eficiência.

Em caso de urgência ou emergência, a empresa contratada deverá efetuar a entrega e substituição dos cilindros de oxigênio no prazo máximo e improrrogável de até 2 horas, contadas a partir do acionamento eletrônico ou telefônico, operando em regime de plantão 24 horas. Este prazo técnico é indispensável para mitigar riscos iminentes de desabastecimento no Pronto Atendimento, absorver picos imprevisíveis de demanda e garantir a total segurança e continuidade na assistência vital aos pacientes da rede municipal.

Unidades que receberão o objeto:

**a) - Endereços das Unidades Básicas de Saúde deste Município:**

**I- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO - CNES: 2585510 RUA Padre Antônio Look, nº 382, Centro.**

**II- UNIDADE BASICA DE SAÚDE JARDIM BOA VISTA- CNES: 2585502 RUA Antônio M da Silva, nº 26, Jardim Boa Vista.**

**III- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA VITORIA- CNES: 2585499 RUA Jorge Hamessi, nº s/n - Vila Vitoria**

**IV- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESPLANADA - CNES: 2585456 RUA Duque de Caxias, nº 50 -**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Jardim Esplanada

**V-** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MORUMBI - CNES: 2585464 RUA Padre Max Kaufman, nº s/n - Jardim Morumbi

**VI-** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PROGRESSO - CNES:2585472 RUA Tadashi Utiumi, nº 204 - Jardim Progresso

**VII-** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CINCO CONJUNTOS - CNES: 2585480 RUA Maria Benedita Nistorene Giacomini, s/n - Popular II

**b)** - Endereço PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CNES: 2585847 Rua Elias Alexandre, s/n - Parque industrial Oxigenoterapia domiciliar Todo o território do município, conforme demanda.

Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, encargos sociais, taxas, frete, carga, descarga, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato. Em havendo recusa, deverão ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante declaração do responsável pelo recebimento atestando a entrega nos termos exigidos no processo licitatório, constantes neste termo de referência, contrato, edital e proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

As especificações do produto contidas serão utilizadas para fins de verificação da conformidade do objeto, conforme integralmente descrito neste termo de referência e serão aceitos somente se o produto for compatível ou superior ao solicitado.

## **6. METODOLOGIA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico- Sistema Registro de Preços, cujo critério de julgamento será o de menor



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

preço por item.

Solicita-se prestação da empresa fornecedora além da recarga dos cilindros, não somente a entrega dos mesmos, mas também a substituição e instalação destes, seja no estabelecimento requisitante ou no atendimento do paciente usuário do objeto.

O parágrafo anterior trata-se da logística de entrega, substituição e instalação do torpedo de oxigênio na calibragem necessária, assegurando a devida colocação dos fluxômetros e conferência.

A empresa contratada para fornecimento dos serviços deverá estar localizada no máximo no raio de 50 km do paço municipal de Mandaguari.

A exigência de que a empresa contratada possua estrutura de distribuição em um raio não superior a 50 km do Município de Mandaguari/PR justifica-se estritamente pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal e das Unidades Básicas de Saúde (UBS). O oxigênio medicinal é um insumo vital e de consumo imprevisível na unidade de pronto atendimento. Desse modo, embora o prazo de entrega regular de rotina seja de 5 (cinco) dias, o edital prevê o regime de Entrega de Emergência, cujo prazo máximo improrrogável é de até 2 (duas) horas após a notificação, com atendimento em regime de plantão 24 horas (inclusive finais de semana e feriados). A fixação do raio geográfico de 50 km é a única garantia técnica e logística de que a contratada conseguirá realizar o deslocamento rodoviário seguro e efetuar a entrega dentro do limite crítico de 2 horas, mitigando o risco de desabastecimento e protegendo a vida dos munícipes.

### 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

---

Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

### 8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

---



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

### 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) em plena validade, caso a licitante seja a Indústria ou Fabricante dos gases, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976;

Caso a licitante não seja a fabricante (atuando como distribuidora/revendedora), deverá apresentar a sua própria AFE de distribuição/comércio e, complementarmente, a AFE da respectiva indústria/fabricante que lhe fornece os cilindros de oxigênio, acompanhada de declaração ou contrato de fornecimento vigente entre ambas, atendendo à RDC ANVISA nº 887/2024;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará de Licença e Funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em plena validade;

Alvará Sanitário (Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal) do local da sede/estabelecimento da licitante, em plena validade, comprovando a regularidade das instalações para o manuseio e estoque de gases medicinais, conforme o Art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977.

Deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa jurídica de direito público e, ou, privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da contratada.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A empresa contratada para fornecimento dos serviços deverá declarar que prestará o serviço no máximo a 50 km do paço municipal de Mandaguari.

### 10. PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

---

A empresa contratada para fornecimento dos serviços deverá apresentar documento que comprove que a mesma está localizada no máximo a um raio de 50 km do paço municipal de Mandaguari, documento esse podendo ser um alvará de funcionamento, conta de energia paga e recente, guia de IPTU.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do termo e proposta, para fins de aceitação e recebimento. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;

Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no termo.

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada,

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Para as demandas normais e de rotina da rede municipal, a Contratada deverá realizar as entregas dos insumos no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, conforme justificativas técnicas constantes neste instrumento.

Para as demandas urgentes e emergenciais do Pronto Atendimento, a Contratada deverá efetuar a entrega e substituição dos cilindros no prazo máximo de **2 (duas) horas**, independentemente do dia ou horário (regime de plantão 24 horas), contados a partir do acionamento oficial (telefônico ou eletrônico).

O descumprimento injustificado de qualquer um dos prazos de entrega (regular ou urgente) ensejará a notificação imediata da Contratada para regularização, sem prejuízo da aplicação de **multas moratórias, penalidades e sanções administrativas** previstas no Termo de Referência e no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;

Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 dias, contados da notificação do município.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da ata registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.

Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores relacionados com a fornecimento do objeto licitado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Não será permitido, em nenhuma hipótese, o acréscimo de valores adicionais ao município após a assinatura da ata registro de preços, relativos a essas obrigações, devendo todos os custos envolvidos estar devidamente incluídos na proposta apresentada no certame.

### **13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

---

1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

1.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

1.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

1.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

1.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

1.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

1.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

1.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

1.13. Tratando-se de serviço essencial em saúde, dotado de caráter de suma importância, não há como se afastar a necessidade de exigência de garantia da qualidade e de uma prestação de serviço segura e eficiente do processo de trabalho de fornecimento do oxigênio medicinal.

#### **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

---

O servidor responsável por esta solicitação de licitação para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é o Secretario Ademilson Gregório Machado.

Fica designada a servidora Claudia Maria Ferrairo Rodelli, para fiscalizar o contrato e o serviço a ser prestado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

### 15. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

---

O orçamento foi obtido através de preço coletado com fornecedores que prestam esse tipo de serviços, também foi utilizado orçamentos obtidos em plataformas de pesquisas como Banco de Preços e ata registro de preços de outros municípios que contrataram o mesmo tipo de objeto.

### 16. VALORES E PAGAMENTOS

---

O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta dias), contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V e VI, combinado com o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução dos serviços do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 17. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e). A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;

V – Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

II – Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

Mandaguari, 03 de junho de 2026

---

Ademilson Gregório Machado  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SIGILO:** ( ) Sim (x) Não

<b>Unidades Atendidas pelo Estudo:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
--	--------------------------------------

**1. Objeto e necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido**

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio medicinal e materiais de consumo, para o fornecimento aos usuários do SUS, conforme prescrição médica, no âmbito da Atenção Básica em Saúde, do Serviço de Fisioterapia Municipal e da assistência aos serviços de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal – PAM e SAMU

O oxigênio medicinal é um gás destinado a tratar ou prevenir doenças em humanos, ou administrado a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas. No momento, os serviços municipais em saúde que demandam a utilização de oxigênio medicinal podem ser assim definidos: a-) Setor de atenção básica em saúde: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos pacientes em oxigenoterapia domiciliar, b-) Clínica Municipal de Especialidades com o serviço de fisioterapia respiratória, c-) Pronto Atendimento Municipal –PAM, em atendimento aos pacientes acometidos de agravos em saúde atendidos em regime de urgência e emergência e d-) SAMU, no atendimento médico de urgências e emergências em saúde.

Considerando que a utilização de oxigênio medicinal é de natureza contínua e imprescindível, uma vez que, é amplamente empregado na linha de cuidados aos pacientes SUS atendidos nos serviços acima descritos, e ainda, considerando que a falta deste, pode resultar na suspensão dos trabalhos, justifica-se a contratação da prestação desse serviço.

É importante salientar que o fornecimento de oxigênio medicinal não possui previsibilidade, uma vez que está sujeito a variáveis que podem influenciar diretamente no aumento repentino do consumo (Fatores de sazonalidade, epidemias e pandemias), deste modo, as quantidades previstas foram calculadas tomando por base, uma média de consumo, baseada na série histórica dos anos de 2023 à 2025 somando-se a uma margem de segurança de 30 %.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**2. Análise e discussão de todas as contratações possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolhida:**

O fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio medicinal pode ser contratualizado e regulado por meio de duas modalidades distintas:

- a-) Por metro cúbico (m<sup>3</sup>) utilizado, de forma parcial e gradual
- b-) Por unidade de cilindro utilizada, de forma parcial e gradual

Opta-se pela modalidade de controle baseada na quantidade de metros cúbicos (m<sup>3</sup>) utilizados, parametrizada em três (03) tamanhos distintos ( a-) Cilindro com capacidade de 0,3m<sup>3</sup> até 1 m<sup>3</sup>, b-) Cilindro com capacidade de 1,5m<sup>3</sup> até 4m<sup>3</sup> e Cilindro com capacidade de 6m<sup>3</sup> até 10m<sup>3</sup>), uma vez que, é mais viável centralizar o controle na unidade de consumo, visto que, não há disponibilidade de tecnologia e pessoal suficiente para implantação de sistema de conferência de utilização do m<sup>3</sup> de oxigênio consumido.

**3. Referência a instrumentos de planejamento:**

“Referência nas contratações anteriores realizadas por esta Administração, utilizadas como base para levantamento de consumo, quantitativos e estimativa da presente contratação, bem como ações e despesas encontram-se devidamente compatíveis e alinhadas com os instrumentos de planejamento governamental vigentes, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA”

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde	
01. Programa: 0020 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE COMO ARTICULADORA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE	
02. Objetivo: Garantir a manutenção, ampliação e qualificação da Atenção Primária à Saúde no município de Mandaguari, assegurando infraestrutura adequada, informatização, custeio contínuo, fortalecimento da assistência farmacêutica e ampliação dos serviços de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando o acesso integral, humanizado e a melhoria dos indicadores de saúde da população, com atenção especial a grupos prioritários e pessoas em situação de vulnerabilidade.	
03. Público Alvo: População usuária do SUS	
Ação: 2126	Pessoas
Descrição	Manutenção e fortalecimento das ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde
Produto	Pessoas Atendidas
<b>4. Requisitos da contratação:</b>	
<p>A presente contratação será de forma parcelada, conforme necessidade, do tipo menor preço por item. Deverá ser entregue em 05 (cinco) dias úteis. Contratado inicialmente <b>por 12 meses</b>.</p> <p>A empresa contratada para fornecimento dos serviços deverá estar localizada no máximo a 50 km do paço municipal de Mandaguari.</p> <p>Justifica-se tal limitação de quilometragem, devido ao fato de não ser viável para a administração ser atendida por fornecedor de longa distância tendo em vista a necessidade dos órgãos requisitantes da presente contratação por se tratar de uma demanda de pronto-atendimento, com a necessidade de ser suprida em horários aleatórios emergenciais que muitas vezes ocorrem em horários noturnos, finais de semana e feriado.</p> <p>Desta forma solicita-se presteza da empresa fornecedora além da recarga dos cilindros, não somente a entrega dos mesmos, mas também a substituição e instalação destes, seja no estabelecimento requisitante ou no atendimento do paciente usuário do objeto.</p>	
<b>5. Estimativa de quantidade, com memória de cálculo, com objetivo de ganho de economia de escala:</b>	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Tendo por base o cálculo da média de consumo de Oxigênio Medicinal, fundamentada no levantamento histórico documental compreendido nos anos de 2023 a 2025, chega-se a seguinte quantidade estipulada:

## Lote 01 – CATMAT- 478004

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Regulador de Pressão para cilindro de oxigênio medicinal, com fluxômetro (0-15L/min)	UNID.	300

## Lote 02 – CATMAT-433103

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros com capacidade de 0,3 m <sup>3</sup> a 01m <sup>3</sup>	UNID.	405

## Lote 03 - CATMAT-433103

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros com capacidade de 1,5 m <sup>3</sup> a 04m <sup>3</sup>	METRO CÚBICO	450 M <sup>3</sup>

## Lote 04 - CATMAT-433103

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros com capacidade de 6m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup>	METRO CÚBICO	28.978

## Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Ar comprimido medicinal de 6m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup>	Unidade	60m <sup>3</sup>

## Lote 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Ar comprimido medicinal de 1,5m <sup>3</sup> a 4m <sup>3</sup>	METRO CÚBICO	15 m <sup>3</sup>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

A seguir, apresenta-se a distribuição estimada dos quantitativos por setor, utilizada como base para composição dos lotes acima.”

## SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
01	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 0,3m <sup>3</sup> à 1m <sup>3</sup>	UNIDADE	75 unidades
02	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 1,5m <sup>3</sup> à 4m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	140 m <sup>3</sup>
04	Regulador de Pressão para cilindro de oxigênio medicinal, com fluxômetro (0-15L/min)	UNIDADE	20

## PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
01	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 0,3m <sup>3</sup> à 1m <sup>3</sup>	UNIDADE	200 unidades
02	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 1,5m <sup>3</sup> à 4m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	230 m <sup>3</sup>
03	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 6m <sup>3</sup> à 10m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	2735 m <sup>3</sup>
04	Regulador de Pressão para cilindro de oxigênio medicinal, com fluxômetro (0-15L/min)	UNIDADE	80
05	Ar comprimido medicinal de 6 m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	60 m <sup>3</sup>
06	Ar comprimido medicinal de 1,5m <sup>3</sup> a 4m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	15 m <sup>3</sup>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

<b>OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>01</b>	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 0,3m <sup>3</sup> à 1m <sup>3</sup>	UNIDADE	100
<b>02</b>	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 1,5m <sup>3</sup> à 4m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	50 m <sup>3</sup>
<b>03</b>	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 6m <sup>3</sup> à 10m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	22958m <sup>3</sup>
<b>04</b>	Regulador de Pressão para cilindro de oxigênio medicinal, com fluxômetro (0-15L/min)	UNIDADE	200

**CORPO DE BOMBEIROS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>01</b>	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 0,3m <sup>3</sup> à 1m <sup>3</sup>	UNIDADE	30
<b>02</b>	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 1,5m <sup>3</sup> à 4m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	30 m <sup>3</sup>

**6. Estimativas de preços, incluindo os preços unitários referenciais:**

Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 0,3m <sup>3</sup> à 1m <sup>3</sup>	405	R\$ 173,26	R\$ 70.170,30
Recarga de oxigênio medicinal em	450	R\$ 94,37	R\$ 42.468,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

cilindros com capacidade de 1,5m <sup>3</sup> à 4m <sup>3</sup>			
Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 6m <sup>3</sup> à 10m <sup>3</sup>	28.978	R\$ 40,07	R\$ 1.160.250,53
Ar comprimido medicinal de 1,5m <sup>3</sup> a 4m <sup>3</sup>	15	R\$ 106,13	R\$ 1.591,88
Ar comprimido medicinal de 6m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup>	60	R\$ 105,79	R\$ 6.347,50
Regulador de Pressão para cilindro de oxigênio medicinal, com fluxômetro (0-15L/min)	300	R\$ 543,77	R\$ 163.131,00
VALOR TOTAL	-----	-----	R\$ 1.444.855,61

## 7. Descrição da solução como um todo:

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio medicinal e materiais de consumo, para o fornecimento aos usuários do SUS, conforme prescrição médica, no âmbito da Atenção Básica em Saúde, do Serviço de Fisioterapia Municipal e da assistência aos serviços de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal – PAM e SAMU, incluindo o fornecimento, em comodato, dos equipamentos necessários para operar o sistema de oxigenoterapia bem como, a assistência técnica gratuita de tais equipamentos, conforme especificações técnicas contidas do termo de referência, visando atender aos pontos de atenção em saúde já descritos.

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (facultativo/justificar):

O fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio medicinal será realizado de forma **parcelada** conforme as necessidades da Administração Pública, mediante pedido de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades.

**9. Da contratação ME/EPP:**

Por tratar-se de contratação com itens divisíveis, será observado o tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, garantindo-se a participação desta conforme previsão legal aplicável.”

**10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de recarga de oxigênio medicinal visa assegurar o bom andamento dos fluxos de atendimento as urgências e emergências em saúde nos serviços prestados pelo Pronto Atendimento Municipal (PAM) e SAMU, bem como, garantir a integralidade do tratamento de oxigenoterapia domiciliar aos pacientes atendidos pela esfera da atenção básica em saúde, e ainda, oportunizar um atendimento adequado a nível de fisioterapia respiratória aos pacientes atendidos na clínica municipal de especialidades

**11. Providências para adequação ao ambiente do órgão:**

Não se identificou necessidade de adequação aos ambientes dos serviços em saúde que fazem uso de oxigênio medicinal.

**12. Contratações correlatas ou interdependentes:**

Trata-se de contratação exclusiva de empresa especializada em serviço de recarga de oxigênio medicinal, material essencial e contínuo em matéria de atendimento em saúde a nível de urgência e emergência e atenção básica em saúde, não havendo a identificação de necessidade de contratações correlatas para satisfação do objeto desta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**13. Declaração de viabilidade ou não da solução, com posicionamento conclusivo:**

A solução é viável, sobretudo no que se refere à **integralidade do tratamento em saúde**, vez que o serviço de recarga de oxigênio medicinal, efetuado por empresa especializada possui o condão de **assegurar a estabilização de quadros de agravos em saúde a nível de urgência e emergência e de tratamento contínuo a nível de oxigenoterapia domiciliar no que tange aos fluxos de atendimento prestados pela atenção básica em saúde.**

Mandaguari – Pr, 12 de maio de 2026.

---

Pamela Heidemann Pinheiro Da Silva Ribeiro  
**Diretora Administrativa**

---

Ademilson Gregório Machado  
**Secretário Municipal de Saúde**

O Fundamento deste Estudo Técnico Preliminar é a Lei 14.133/2021 o Decreto 506/2022 e suas alterações, se houverem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**ANEXO III – MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR

SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da Lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão Eletrônico nº ...../2026, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Srs(as). \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, é **(microempresa/empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL e DATA

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**ANEXO IV – Termo de Declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Não parentesco; Idoneidade**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026

O signatário do presente, em nome da proponente (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico nº .../2026 do Município de MANDAGUARI-Pr.
2. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº .../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Temos plena capacidade de efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos, referente ao presente Pregão.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº .../2026 do Município de MANDAGUARI, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, no art. 68, VI, da Lei 14.133/21 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por essa Administração, que cumpre com o art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/21, que não existem no quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. Que não temos sócios com parentesco com servidores municipais.
6. Declaramos para os devidos fins de direito que nossa empresa, não foi declarada inidônea para licitar, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
7. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº .../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
8. Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do EDITAL MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026.

**9. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.**

10. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL e DATA

---

***(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO V– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026

O signatário da presente, em nome da empresa licitante, propõe:

1) O seguinte preço (**READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR**):

Item	Qtde.	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Valor total: R\$ ..... ( _____ )					

2) Prazo de entrega do produto será de, no máximo, ..... dias, a partir do recebimento do pedido da Secretaria.

3) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

6) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Razão Social da Empresa Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

.....(local), .....(data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

### ANEXO VI – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

No dia ..... do mês de ..... do ano de 2026, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.285.345/0001-09, com sede administrativa localizada na AVENIDA AMAZONAS, N.º 500, bairro CENTRO, CEP nº. 86975-000, nesta cidade de Mandaguari/PR, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **IVONÉIA DE ANDRADE AP.º FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.291.301-4 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, e do outro a empresa ++++++, estabelecida à Rua ++++++, nº +++++, na cidade de +++++, Estado do +++++, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da lei Federal 14.133/21, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os Decretos Municipais nº 379/2022, nº 423/2022 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 41/2026, conforme consta do processo administrativo nº98/2026, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E MATERIAL DE CONSUMO, PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E DA ASSISTÊNCIA AO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos, Atas do Processo e Licitação acima descrita, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO DA VALIDADE

---

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO por Lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.R\$	VLR. TOTAL R\$

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº14.133/21.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

2.2.6. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mandaguari e o vencedor do certame, terá validade DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

2.2.7. OS CONTRATOS celebrados decorrentes da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência de 12 meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2.8. Os contratos deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.2.9. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

3.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

3.3. Constatada a necessidade dos serviços/produtos, o Município de Mandaguari, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) pretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

4.1. Compete ao Órgão gerenciador:

4.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Compete ao Promitente Fornecedor:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;

4.2.4. Retirar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 horas, contados da notificação do município. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. Realizar toda a manutenção no que compete a: reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais de qualidade que não condiz com o edital.

4.2.7. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.2.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

4.2.9. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

4.2.10. Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.12. Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas;

4.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O contrato será utilizado para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

5.4. O fornecedor ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a execução dos serviços/entrega dos itens ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

5.4.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, além das determinações deste edital, se a detentora do contrato não atender às ordens de fornecimento, após devido processo administrativo em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4.4. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante, por escrito e dentro do prazo e validade do contrato, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

5.5. A Detentora do contrato obriga-se a executar os serviços, descritos no presente contrato, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.5.1. Serão recusados os serviços, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

5.6. É de responsabilidade da empresa Detentora do contrato todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21 e alterações.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

6.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

6.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

- a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;
- c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- e). a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – Der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – Não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;
- V – Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8.3. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- II – Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, os valores da proposta serão fixos e não reajustáveis por período mínimo de 01 (um) ano, contado da publicação do contrato ou do último reajuste acordado, a partir do qual se poderá reajustá-los objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a aplicação do Índice IPCA (IBGE) acumulado no ano corrente.

9.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setor e técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

9.3. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

9.3.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

9.3.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

9.4. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

9.5. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora do contrato, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

9.6. A contratada não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

---

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA**

---

11.1. O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no diário oficial do município e na página eletrônica [www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

---

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de MANDAGUARI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

13.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores membros da Comissão de Recebimento de Bens, de acordo com o seguinte:

**Claudia Maria Ferrairo Rodelli**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**MANDAGUARI**  
**Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão**

MANDAGUARI – PR, ..... de ..... de 2026.